



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3061

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza desafetação com posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, o bem de uso comum do povo, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, imóvel de propriedade do Município de Itajubá, caracterizado com Área Institucional com área de **158,00 m<sup>2</sup>**, localizado no loteamento José Galhardo, bairro Santa Rita de Cássia, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. **REGISTRADO:** no livro 2 sob a matrícula nº 41.355 de 19 de maio de 2014.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado. Após a desafetação, alienar este imóvel com área de **158 m<sup>2</sup>**, sem edificação, de propriedade do Município de Itajubá, localizado no loteamento José Galhardo, bairro Santa Rita de Cássia, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. **REGISTRADO:** no livro 2 sob a matrícula nº 41.355 de 19 de maio de 2014.

**Art.3º** A venda será efetuada no mínimo pelo valor de avaliação e por meio de licitação na modalidade concorrência.

**Parágrafo Único** – Considerando que este imóvel encontra-se encravado, ele tem sua aproveitabilidade prejudicada, ou seja, somente poderá ser utilizado, após unificação a outro imóvel lindeiro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da escrituração da transferência e registro do imóvel correrão por conta do comprador.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo